



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
GABINETE DA VEREADORA MAYSA LEÃO**

C.I Nº 073/GABVML/2022

Cuiabá, 14 de Dezembro de 2022.

A Excelentíssima Senhora
DRA. FABIANA ORLANDI
Coordenadora das Comissões Permanentes
Câmara Municipal de Cuiabá

Prezado Coordenadora,

Venho por meio desta, em resposta a Comunicação Interna CCP nº 385/2022 (Circular), apresentar a justificativa e demonstrar os requisitos legais nos termos da lei 6844/2022, conforme documentação anexada, do Projeto de Emenda Impositiva nº005/2022 (GAPCAN), EMENDA nº 119/2022 no processo 16725/2022.

Cordialmente,

Na certeza do atendimento, desde já agradecemos.



Maysa do Prado Leão Gomes - Republicanos





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de Lei	1ª VIA Nº005/2022
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Emenda	

AUTOR: **VEREADORA MAYSA LEÃO - REPUBLICANOS**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Membros da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, Excelentíssimos Senhores Membros das Comissões Temáticas Pertinentes, Soberano Plenário.

Trata-se de necessário investimento para a manutenção e o fortalecimento das ações do Grupo de Apoio aos Pacientes com Câncer do Estado de Mato Grosso - GAPCAN, localizado na Capital, entidade beneficente que oferece ajuda aos pacientes e familiares que estão na luta contra a doença.

O GAPCAN é uma entidade privada, sem fins lucrativos, que presta atendimento direto e gratuito ao público na área da saúde, nos termos no artigo 54, II da Lei Municipal nº 6844/2022, cuja natureza jurídica 399-9 é ONG – Organização não governamental, que são organizações sem fins lucrativos, conforme demonstra documentação anexada.

Não obstante, esta proposta pretende obrigar o município a executar as emendas parlamentares aprovadas pela Câmara para o Orçamento anual, haja vista que essas emendas são os recursos indicados por Vereadores para manter, ampliar e auxiliar as atividades de entidades e associações em nosso município.

Por conseguinte, diante do exposto, é que se requer e aguarda que a Colenda Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, e as demais comissões temáticas deste Parlamento exarem pareceres pela aprovação da matéria, e conclamo aos nobres colegas Vereadores e Vereadoras desta Casa para darmos uma especial atenção a esta Emenda e reunidos no Soberano Plenário o aprove, por ser iniciativa de relevante interesse público.

Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 06 de novembro de 2022.

Vera. Maysa Leão – REPUBLICANOS.



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330035003800390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





GRUPO de Apoio aos Pacientes com Câncer do Estado de Mato Grosso - GAPCAN - MT.

ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE**

Artigo 1º - O Grupo de Apoio aos Pacientes com Câncer do Estado de Mato Grosso - GAPCAN - MT, fundado em 16/07/97, pessoa jurídica de direito privado, com personalidade adquirida com a inscrição de seu primitivo estatuto no Cartório do 1º Serviço Notarial e Registral da Capital, sob protocolo nº 219.945 e Registro nº 4.662 de 19/12/97, com sede e foro na cidade de Cuiabá/MT, sita à Rua 13 de Junho nº 2101, bairro do Porto, no Instituto de Tumores e Cuidados Paliativos de Cuiabá/ITC, é uma organização civil sem fins lucrativos e econômicos, de cunho filantrópico e de duração ilimitada, regida por este Estatuto e disposições legais vigentes e aplicáveis à espécie.

Artigo 2º - São prerrogativas do GAPCAN:

- representar os interesses gerais dos pacientes com câncer que estiverem em tratamento no ITC, perante as autoridades privadas, públicas ou judiciárias;
- fornecer apoio psicológico e espiritual aos pacientes com câncer;
- realizar cultos ecumênicos;
- fortalecer acesso ao Sistema Único de Saúde-(SUS), planos e seguros saúde;
- estabelecer relação com as Entidades públicas e privadas em geral;
- promover estudos e eventos que venham ajudar a sedimentar a cultura da solidariedade como dever social;
- adquirir equipamentos necessários junto aos órgãos oficiais e/ou voluntários.

Artigo 3º - São objetivos precípuos do GAPCAN:

- colaborar com os poderes públicos e/ou privados visando proporcionar alcance aos direitos sociais dos pacientes em tratamento;
- promover a solidariedade humana, o sentido e a ação comunitária visando à integração social dos pacientes portadores de câncer;
- lutar pela melhoria na qualidade do atendimento aos pacientes portadores de câncer.
- promover todos os tipos de reivindicações que julgar convenientes ao interesses dos pacientes que estejam sob seus cuidados.
-

Artigo 4º - São condições para o funcionamento do GAPCAN:

- observância rigorosa da Lei e aos princípios da ética, moral e compreensão dos deveres cívicos.
- gratuidade do exercício dos cargos eletivos, diretoria, conselho fiscal e demais órgãos que vierem a ser criados;
- não distribuir lucros, bonificações, dividendos ou vantagens de seu patrimônio ou de suas rendas a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;



LABELÔNATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9054
Tabelião/Registradora: Glória Alice Fazzio (0110)

AUTENTICAÇÃO

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.

BSF28500
R\$ 3,70

Em testemunho _____ da verdade.

Claudio da Conceição - Escrivente Autorizado

Cuiabá, 28 de março de 2022

Pode ser autenticado digitalmente em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 330035003800390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.






- d) aplicar integralmente no País os seus recursos para manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais e sociais, revertendo qualquer eventual saldo de seus exercícios financeiros em benefício de manutenção e ampliação de suas finalidades sociais, institucionais ou patrimoniais;
- e) manter escrituração de suas receitas e despesas revestidas de formalidades regulamentares capazes de comprovar a sua exatidão.

Artigo 5º - O GAPCAN poderá filiar-se às organizações nacionais e/ou internacionais e com elas manter relações mediante aprovação da Assembléia, desde que pertinentes a assuntos que dizem respeito as suas finalidades.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Artigo 6º - A instituição compõem-se de ilimitado número de associados, pessoas físicas maiores de 18 anos ou emancipados, em gozo de sua capacidade civil, que manifestar interesse voluntário, assiste o direito de ser admitido no GAPCAN, sem qualquer distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso.

Parágrafo Único - No caso de falta de idoneidade o indivíduo poderá ter sua admissão recusada, pela Diretoria.

Artigo 7º - Dividem-se os associados em :

- I - Fundadores;
- II - Efetivos; e,
- III - Beneméritos.

Parágrafo 1º - **Fundadores** são aquelas pessoas que participaram da fundação da instituição e que constaram da respectiva ata.

Parágrafo 2º - **Efetivos** são aquelas pessoas que se associam ao GAPCAN aceitando as prescrições estatutárias e demais normas, devidamente aprovadas em ato de diretoria e que assinarem termo de adesão e estejam participando das atividades institucionais há pelo menos seis (6) meses ininterruptos.

Parágrafo 3º - **Beneméritos** são aquelas pessoas simpatizantes à causa desenvolvida pelo GAPCAN colaborando direta ou indiretamente; porém, não votam nem são votados, tampouco participam das assembleias.

Parágrafo 4º - A admissão dos associados dar-se-á através de manifestação por parte do interessado, só se concretizando após aprovação pela diretoria, sendo que, a qualidade de associado é intransferível.

Artigo 8º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria ou Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente.

DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - São direitos dos associados:

- a) tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, na conformidade com os ditames contidos neste Estatuto;
- b) requerer, conforme previsão estatutária, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a;



TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx55) 3052-8699 - Fax: (0xx55) 3052-9054
Tabela/Registradora: Glória Alice Ferreira Bastos
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.

BSF28501
R\$ 3,70

Em testemunho _____ da verdade.

Claudia da Conceicao - Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
Cuiabá, 10 de março de 2010 com o identificador 330035003800390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.315.627/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/01/1998
NOME EMPRESARIAL GRUPO DE APOIO AOS PACIENTES COM CANCER DO ESTADO DE MATO GROSSO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GAPCAN			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R 13 DE JUNHO	NÚMERO 2101	COMPLEMENTO *****	
CEP 78.015-285	BAIRRO/DISTRITO PORTO	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/12/2022 às 20:42:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

